

EDITAL

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência identificada na alínea t) n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, o despacho datado de 01 de maio de 2021.

Para que conste, anexa-se ao presente edital, cópia do citado despacho, para os efeitos de publicação previsto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Póvoa de Lanhoso, 01 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Avelino Adriano Gaspar da Silva, sr.

DESPACHO

Considerando a evolução da situação epidemiológica que se verifica em Portugal e na sequência da determinação, pelo governo, da situação de calamidade, regulamentada pela resolução de conselho de ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril;

Muito embora o concelho da Póvoa de Lanhoso esteja enquadrado, em termos de nível de levantamento de medidas, no patamar mais favorável, tendo consciência do número de casos por infeção COVID-19 que se têm vindo a verificar, e tendo sido a Póvoa de Lanhoso, recentemente, referenciada como em situação de risco, por mera questão de cautela e defesa do interesse dos povoenses, determinam-se algumas medidas restritivas, designadamente:

1. Encerramento de espaços públicos em que se verifique aglomerações de pessoas, como sejam as praias fluviais;
2. Manter a utilização interdita dos parques de diversão e recreativos para crianças;
3. É permitida a utilização de bancos de jardim, apelando-se à consciência coletiva para o cumprimento das regras de contenção à propagação do vírus COVID-19;
4. Manter interdita a utilização, ao público, de equipamentos públicos para a prática desportiva, como sejam os campos de futebol ao ar livre, e as “power stations” existentes ao ar livre com exceção dos grupos concelhios federados;
5. A atividade física e desportiva em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, sem público, desde que cumpridas as orientações específicas da DGS;
6. É permitido o funcionamento de museus, monumentos, sítios arqueológicos e similares, e de salas de espetáculos, nos termos dos artigos 29º e 30º, da resolução suprarreferida;
7. A realização de eventos é permitida, com respeito pelas orientações da DGS conforme previsto nos artigos 28º e 30º;
8. Reforço de ações de higienização em espaços públicos, sempre que a situação o justifique;
9. Em termos de funcionamento interno, determino o seguinte:
 - a) Todos os serviços deverão funcionar tendo em conta as orientações da DGS e da ACT, em termos de ocupação máxima dos espaços, funcionamento, acesso, distanciamento e higiene;
 - b) Mantém-se como serviços considerados essenciais, os seguintes:
 - a. Balcão único de atendimento (serviços aí integrados, bem como pessoal de backoffice);
 - b. Pessoal integrado nos gabinetes de apoio à presidência;
 - c. Serviço de recolha de resíduos, águas e saneamento;
 - d. Serviço de apoio às vítimas de violência doméstica;

- e. Serviço de ação social;
 - f. CPCJ;
 - g. Proteção Civil;
 - h. Obras Públicas;
 - i. Serviço de Informática
 - j. Recursos Humanos;
 - k. Todos os demais em que o teletrabalho se revele impraticável, a 100%, justificado pelo conteúdo funcional dos postos.
10. Em termos de organização do trabalho, será promovida uma conjugação do regime de teletrabalho com horários desfasados, nas horas de entrada e saída dos locais de trabalho, mediante informações internas de serviço, por área de atuação, sujeitas aos competentes despachos.
11. Ao nível do atendimento ao público, será, o mesmo assegurado, por marcação prévia, devendo ser estipuladas e cumpridas as regras em termos de ocupação máxima dos espaços, funcionamento, acesso, prioridades, atendimento, higiene, de acordo com as orientações da DGS;
12. O atendimento com fim meramente informativo deve ser prestado, **preferencialmente**, via eletrónica e telefone;
13. A entrada e saída das instalações, deve efetuar-se pelas portas afetas a cada sentido (uma para trabalhadores e outra para os munícipes, sempre que possível), determinando-se a obrigatoriedade de higienizar as mãos com solução SABA à entrada, sendo que no interior das instalações, deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão;
14. No acesso aos serviços municipais, será efetuada medição de temperatura corporal, por meios não invasivos, quer a trabalhadores quer a munícipes, podendo ser impedido o acesso das pessoas às instalações sempre que estas se recusem à mediação da temperatura corporal, ou apresentem um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal, uma temperatura corporal igual ou superior a 38.ºC, tal como definido pela DGS;
15. No interior das instalações, a circulação deve ser efetuada segundo os sentidos definidos no pavimento, sendo obrigatório o uso de máscara ou viseiras;
16. As deslocações no interior do edifício devem-se restringir ao estritamente necessário;
17. Para realização de reuniões de trabalho e troca de contributos técnicos, entre trabalhadores/chefias deve ser privilegiado o uso de telefone e recurso a meios telemáticos;
18. A utilização do bar deve ser efetuada apenas por um colaborador de cada vez;
19. As salas de atendimento técnico, no edifício sede, para os serviços aí instalados, continuam a funcionar no 2º piso.

20. A contínua monitorização e acompanhamento da situação relativa ao COVID-19, na área territorial do município.

O presente despacho não dispensa a leitura integral da resolução do conselho de ministros 45-C/2021, de 30 de abril, e demais legislação e normativos, no âmbito da evolução da situação pandémica.

Para que faça fé, divulgue-se o presente despacho que passará a produzir efeitos a partir da presente data e até às 23h59m, do dia 16 de maio de 2021.

Póvoa de Lanhoso, 01 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Avelino Adriano Gaspar da Silva, sr.)